PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO			
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Gabinete do Prefeito RECEBIDO EM 04/02/2020 Assinatura	( ) Projeto de Lei ( ) Projeto de Decreto Legislativo ( ) Projeto de Resolução (X) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda	Nº 001/2020

AUTORIA: ANDRE LUIZ BAIER

O Vereador que o presente subscreve vem **REQUERER** aos nobres Edis apoio no sentido de apoiar o presente requerimento, o qual tem por objetivo solicitar ao Senhor **PREFEITO MUNICIPAL CLAUDIONOR LEME DA ROCHA**, para prestar informações acerca da **COBRANÇA DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA,** pelos advogados da Prefeitura Municipal.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Inicialmente cumpre esclarecer a previsão legal para solicitação do Prefeito para prestar informações para esta Câmara Municipal.

O art. 35, da Lei Orgânica do Município prevê:

> **Art. 35** A Câmara Municipal, bem como qualquer de suas comissões, pode convoc ar o Prefeito, o Vice Prefeito, os Secretários Municipais, os membros da Procuradoria Jurídica e os titulares da Administração indireta, para no prazo de dez dias prestarem pessoalmente informações sobre assunto previamente determinado, importando infração político-administrativa a ausência sem justificativa adequada, conforme inciso III, art.4, do Decreto-Lei n.º 201, de 27 fevereiro de

1967.

§ 1º Os Secretários Municipais, os membros da Procuradoria Jurídica e os Diretores de Departamento poderão comparecer a Câmara Municipal, ou qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento com o Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de sua pasta.

§ 2º **A Mesa da Câmara Municipal poderá encaminhar pedidos de informações ao Prefeito**, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais, aos membros da Procuradoria Jurídica e aos titulares da Administração Indireta, importando infração político-administrativa, nos termos do inciso III, art.4, do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Posto isso, verificado a possibilidade da solicitação, passa-se a averiguação do tramite regimental para solicitação de informação ao chefe do Poder Executivo.

Os requerimentos de informação estão regulados no art. 152, do Regimento Interno, pelo qual se observa que deverão mencionar as autoridades a quem são dirigidos, os atos ou fatos relacionados com matéria legislativa ou sujeitos à fiscalização da Câmara.

O Presidente da Câmara no prazo de 24 horas deferirá ou não o requerimento, cabendo recurso ao Plenário se for o caso.

Desta forma, apresentado o procedimento regular para solicitação de informação ao Prefeito Municipal, passo para os motivos que me levaram a apresentar o presente requerimento.

Nobres colegas, propõe solicitar informações do Prefeito Municipal em relação ao recebimento de honorários de sucumbência pelos advogados do Poder Executivo, pois alguns munícipes me procuraram alegando que os advogados cobram os honorários em ações de execução fiscal contra eles.

Cumpre salientar que os honorários de sucumbência são aqueles devidos pela parte que perde o processo, devendo pagar à parte vencedora. Assim, quando a Prefeitura Municipal ganha determinada causa os seus advogados estão cobrando os honorários dos munícipes que são derrotados no processo.

Todavia, embora os honorários de advogados estejam disciplinados no Código de Processo Civil, em relação ao recebimento à advocacia pública há uma lacuna, veja-se:

O § 19º, do art. 85, do Código de Processo Civil dispões:

> Art. 85. [...].
>
> § 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.

Assim, para que os advogados do Município recebam os honorários deve haver lei municipal que os regulamente, o que não ocorre em nossa municipalidade.

Diante disso, indago, em qual fundamento ou dispositivo legal os advogados públicos do nosso município cobram os honorários de sucumbência?

Relevante observar ainda que tramita no Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6053, ajuizada pela Procuradora-Geral da União, pela qual se busca declarar a inconstitucionalidade do § 19, do art. 85, do CPC, pois entende que advogados públicos não devem receber honorários de sucumbência.

Desta forma, diante do exposto acima, apresente o presente requerimento de solicitação ao Prefeito Municipal para prestar informações quanto à regulamentação de cobrança de honorários de sucumbência pelos advogados públicos.

Assim, nos termos da fundamentação legal exposta acima, apresento o presente requerimento escrito de solicitação ao Prefeito Municipal Claudionor Lemes da Rocha, para prestar informações quanto à situação de os advogados da Prefeitura estarem cobrando honorários de sucumbência sem regulamentação, e para tanto, **SOLICITO APOIO DOS NOBRES EDIS PARA APROVAÇÃO DO PRESENTE REQUERIMENTO ESCRITO**.

Plenário das Deliberações, em 24 de janeiro de 2020.

André Luiz Baier
Vereador do PT